

DECISÃO

Impugnante

Papex do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Referência

Pregão Eletrônico nº 90029/2024

Assunto

Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico

I – Relatório

Foi apresentada impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 dos quais se destaca os seguintes pontos:

1. A empresa Papex do Brasil Indústria e Comércio alega que o edital trouxe caráter restritivo ao exigir as especificações técnicas dos itens discriminados na tabela abaixo:

Seção	Item	Descrição
A	A-1	Mínimo 14 núcleos físicos, 20 threads, frequência de 4.6 GHz (turbo)
A	A-2	Memória cache total mínima de 24MB
A	A-6	Desempenho superior a 23.000 pontos no Passmark CPU Benchmarks
B	B-3	Tipo DDR5-4400MHz ou superior, com suporte a Dual Channel
D	D-1	Placa mãe desenvolvida pelo fabricante do equipamento
D	D-8	BIOS desenvolvida pelo fabricante ou com direitos copyright
E	E-1	Gabinete padrão micro, mini ou tiny, volume máximo de 1,2 litros
E	E-6	Alto-falante interno com capacidade de no mínimo 1 Watt RMS
F	F-5	Implementação da tecnologia Intel vPro ou AMD Dash 1.2

2. Requer a empresa, em apertada síntese, que haja a revisão das especificações técnicas dos referidos itens, pois, ao seu ver, garantiria competitividade ao certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o relatório. Segue a decisão.

II – Fundamentação

1. Inicialmente, destaca-se que a impugnação foi feita de forma tempestiva, conforme subitem 13.1 do edital, uma vez que foi apresentada no dia 24 de setembro de 2024 e a sessão está agendada para o dia 27 de setembro de 2024, conforme aviso no site do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal da CMBH](#) na página destinada a esta licitação.

2. A impugnação foi encaminhada à área demandante da CMBH, a qual se manifestou com a seguinte consideração inicial:

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 de 2021, as especificações técnicas no edital devem garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e não devem restringir a competitividade de forma injustificada. As exigências feitas pela CMBH estão baseadas em um estudo técnico preliminar fundamentado e aderente às necessidades do órgão, sejam de performance, qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, dentre outros. Além disso, em uma ampla pesquisa de mercado, foi constatado que há uma ampla gama de fabricantes que atendem à especificação requisitada, representados por um espectro maior ainda de vários fornecedores e revendas que podem participar do instrumento convocatório.

3. Em relação à especificação técnica de cada item que a Impugnante teria tido como restritiva, transcreve-se a seguir, a justificativa da Impugnante e a fundamentação da área da demandante da CMBH:

SEÇÃO A - PROCESSADOR

Questionamento da empresa

A) Processador

A-1: Mínimo 14 núcleos físicos, 20 threads, frequência de 4.6 GHz (turbo).

Justificativa: Exige processadores de alto desempenho e custo elevado, limitando a participação a poucos fabricantes (Intel e AMD) e excluindo modelos de 8 ou 12 núcleos que poderiam atender às necessidades com qualidade e a um custo mais acessível.

A-2: Memória cache total mínima de 24MB.

Justificativa: Exige processadores com grande capacidade de cache, geralmente presentes apenas em modelos de ponta, restringindo a escolha a processadores de alto custo e excluindo fornecedores que oferecem soluções de desempenho adequado com menor cache.

A-6: Desempenho superior a 23.000 pontos no Passmark CPU Benchmarks (data de 19/08/2024).

Justificativa: A exigência de um benchmark específico, que inclui somente modelos topo de linha, restringe a concorrência, ao mesmo tempo que processadores com pontuações menores poderiam oferecer desempenho adequado para o uso pretendido.

Resposta da área demandante

Quanto aos requisitos A-1, A-2 e A-6 do processador, as especificações de processador, incluindo número de núcleos, frequência, e desempenho no benchmark Passmark, são fundamentadas pela necessidade de lidar com diversas aplicações e tarefas multiusuários nos equipamentos, o que deve acontecer com desempenho aceitável, para garantir o princípio de eficiência da Administração Pública. Esses parâmetros garantem que os sistemas adquiridos poderão suportar as exigências futuras durante seu ciclo de vida útil, evitando a rápida obsolescência e garantindo eficiência no prazo necessário. A escolha das especificações está alinhada com estudos técnicos que mostram a relação

custo-benefício desses componentes, considerando também a evolução esperada das aplicações que a CMBH planeja rodar. Em específico, o Microcomputador Workstation será usado para tarefas de alto desempenho, como edição de vídeos e imagens, desenvolvimento de softwares, manipulação de arquivos e projetos de engenharia, dentre outros, reforçando ainda mais a necessidade de processadores de capacidade de processamento razoável.

SEÇÃO B – Memória RAM

Questionamento da empresa

B) Memória RAM

B-3: Tipo DDR5-4400MHz ou superior, com suporte a Dual Channel.

Justificativa: A exigência de DDR5 pode ser restritiva, uma vez que DDR4 ainda é amplamente disponível e suficiente para muitas aplicações. A tecnologia DDR5 é mais recente e, em muitos casos, mais cara, o que restringe a participação de fornecedores que ainda utilizam DDR4.

Resposta da área demandante

Quanto aos requisitos B-3 da memória RAM, a exigência por memória DDR5-4400MHz é justificada pelo aumento significativo de desempenho e eficiência energética em comparação com gerações anteriores. Embora o DDR4 seja amplamente utilizado, o DDR5 oferece melhorias que podem impactar diretamente a produtividade dos usuários finais e a redução de custos operacionais no prazo de vida útil desejado pela CMBH. Além disso, a DDR5 guarda compatibilidade com os demais componentes (processador e placa mãe). Novamente, insiste-se que a especificação não é restritiva, pois há diversos equipamentos de diversos fornecedores compatíveis com essa especificação.

SEÇÃO D – PLACA MÃE E BIOS

Questionamento da empresa

D) Placa Mãe e BIOS

D-1: Placa mãe desenvolvida pelo fabricante do equipamento.

Justificativa: Exige que a placa-mãe seja de desenvolvimento exclusivo do fabricante do equipamento, o que limita a participação a fabricantes com produção própria, excluindo uma vasta gama de fornecedores que utilizam placas-mãe de terceiros, que podem atender às especificações de maneira satisfatória.

D-8: BIOS desenvolvida pelo fabricante ou com direitos copyright.

Justificativa: Similar ao item anterior, essa exigência limita a competição ao favorecer fabricantes com BIOS proprietária, excluindo fornecedores que utilizam BIOS de fabricantes terceiros, o que não compromete o desempenho ou a segurança dos sistemas.

Resposta da área demandante

Quanto aos requisitos D-1 e D-8 da Placa Mãe e BIOS, a exigência de que a placa mãe e a BIOS sejam desenvolvidas pelo fabricante do equipamento garante uma integração mais robusta e segura do equipamento, que é uma necessidade dos processos da CMBH que envolvem dados sensíveis e necessitam de alta segurança. Essas especificações asseguram que qualquer atualização ou manutenção do sistema poderá ser realizada com total garantia de compatibilidade e suporte técnico adequado do fabricante, sem interferência negativa de componentes que eventualmente seriam incompatíveis.

SEÇÃO E – GABINETE E FONTE

Questionamento da empresa

E) Gabinete e Fonte

E-1: Gabinete padrão micro, mini ou tiny, volume máximo de 1,2 litros.

Justificativa: Essa especificação limita a concorrência a fabricantes que produzem gabinetes ultracompactos, excluindo fornecedores que produzem gabinetes de tamanho convencional que podem ser mais acessíveis e ainda atender às necessidades do órgão.

E-6: Alto-falante interno com capacidade de no mínimo 1 Watt RMS.

Justificativa: Poucos fabricantes de desktops tradicionais oferecem gabinetes com alto-falantes embutidos. A exigência dessa característica pode ser desnecessária para o propósito da licitação, além de restringir a competição e encarecer o produto final.

Resposta da área demandante

Quanto aos requisitos E-1 e E-6 do Gabinete e Fonte, a especificação para gabinetes de pequeno volume e a inclusão de alto-falante interno são determinadas pela necessidade de economia de espaço e multifuncionalidade dos equipamentos. O espaço é um fator crítico em muitas das instalações da CMBH, não sendo aceitável o uso de equipamentos que ocupam espaço que poderia ser usado para outras atividades. Além disso, a miniaturização dos equipamentos eletrônicos é uma tendência mundial. Sobre a funcionalidade de alto-falante interno elimina a necessidade de dispositivos adicionais, reduzindo custos e complexidade logística, ocupação de espaço, e gestão (manutenção e risco de rompimento) de cabos de conectividade.

SEÇÃO F – INTERFACES E PERIFÉRICOS

Questionamento da empresa

F) Interfaces e Periféricos

F-5: Implementação da tecnologia Intel vPro ou AMD Dash 1.2.

Justificativa: A exigência de tecnologias específicas como Intel vPro ou AMD Dash restringe a participação a modelos e fabricantes que oferecem essas tecnologias, excluindo soluções de gerenciamento de hardware que podem ser igualmente eficazes e mais acessíveis.

Resposta da área demandante

Quanto ao requisito F-5 das Interfaces e Periféricos, a implementação de tecnologias como Intel vPro ou AMD Dash é exigida para facilitar a gestão e manutenção remota dos equipamentos, que são numerosos. Isso é essencial para a eficiência operacional e segurança dos equipamentos distribuídos

geograficamente pela CMBH. Com essa possibilidade, acelera-se a manutenção e a gerência, garantindo a eficiência dos processos de gestão de TI da CMBH. Estas tecnologias permitem um gerenciamento em nível razoável, o que é essencial para a CMBH.

4. Após a fundamentação sobre cada item questionado pela Impugnante, a área técnica demandante da CMBH apresentou a seguinte conclusão:

Dado o exposto e baseado na análise criteriosa da necessidade e viabilidade das especificações listadas, a CMBH mantém as condições estabelecidas no edital, considerando-as essenciais para atender às suas necessidades operacionais e estratégicas sem comprometer a competitividade ou a isonomia do processo licitatório.

As exigências especificadas no Termo de Referência resguardam o interesse público, pois asseguram a eficácia e a eficiência no uso dos recursos públicos, por meio da aquisição de produtos de qualidade e que promovem o desenvolvimento nacional sustentável. Tais requisitos garantem a qualidade, confiabilidade, e vida útil do produto a ser adquirido.

Assim, as especificações e exigências previstas são essenciais para evitar contratações de produto de qualidade inferior ou incompatíveis com as necessidades da CMBH, o que resultaria em desperdício de recursos.

Asseguramos que as especificações são justas e objetivam a eficiência e segurança necessárias para a operação da CMBH.

Por fim, reitera-se que a empresa pode adequar-se a especificação, adequando seu processo produtivo de montagem, integrando os componentes em seu equipamento. Assim sendo, não há que se falar em restrição à participação.

Ante o exposto, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Papex.

5. Desse modo, considerando que compete a área demandante a definição do objeto a ser contratado; considerando que a área técnica manifestou pela legalidade e pela necessidade de se manter as exigências para os itens impugnados pela empresa Papex do Brasil Indústria e Comércio Ltda; considerando que não cabe a esta Pregoeira promover alterações no Termo de Referência, as sugestões apresentadas em sede de Impugnação não serão acolhidas.

III – Resumo da análise

Pelos motivos expostos, as condições contidas no Edital e no Termo de Referência guardam relação com as condições usuais do mercado, além de serem proporcionais à complexidade e o valor do objeto a ser contratado, e, portanto, não devem ser alteradas.

IV – Conclusão

Diante de todo o exposto, entende esta Pregoeira que as razões apresentadas pela empresa Papex do Brasil Indústria e Comércio Ltda não merecem prosperar, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

Laura de Souza e Paula Coutinho Elói Tenório
Pregoeira

Bruno Valadão Peres Urban
Relator